



**Universidade do Minho**  
Serviços de Acção Social  
Gabinete do Administrador

**DESPACHO**

**GA-14/2013**

**Eleição dos representantes  
dos trabalhadores para a  
Comissão Paritária dos  
SASUM**

O sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, prevê a constituição, no âmbito de cada serviço, de uma comissão paritária, como interveniente no processo de avaliação do desempenho, **cujo mandato dos membros eleitos é de 4 anos.**

A comissão paritária tem competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação. Funciona junto do dirigente máximo de cada serviço e é constituída por 4 (quatro) vogais, sendo 2 (dois) representantes da Administração – em que 1 (um) é membro do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) – e 2 (dois) representantes dos trabalhadores.

Os representantes da Administração são designados pelo dirigente máximo, em número de 4 (quatro), pelo período de 4 anos, sendo 2 (dois) efetivos – um dos quais orienta os trabalhos da comissão – e 2 (dois) suplentes. Os representantes dos trabalhadores são eleitos por estes, também pelo período de 4 anos, em número de 6 (seis), sendo 2 (dois) efetivos e 4 (quatro) suplentes. O processo de eleição dos vogais dos trabalhadores deve decorrer em dezembro, através de escrutínio secreto.

Assim, nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, determino que o processo eleitoral em referência se efetive, tendo por base as seguintes regras:

1. Os trabalhadores devem indicar, **até ao dia 12 de dezembro de 2013**, os membros da mesa de voto.
2. Na ausência de indicação por parte dos trabalhadores, os membros da mesa serão designados por meu despacho, até ao dia **13 de dezembro de 2013**.
3. As mesas de votos serão constituídas por (3) três membros efetivos e (2) dois suplentes, presidindo os trabalhadores com maior antiguidade na Administração Pública.
4. O **ato eleitoral realizar-se-á no dia 17 de dezembro**, entre as 9h30 e as 17h00 (ininterruptamente), nos seguintes locais:  
**Mesa nº 1** – Sede dos Serviços de Acção Social, no Campus de Gualtar em Braga – onde votarão os trabalhadores que exercem funções no Campus de Gualtar e Snack/Bar dos Congregados em Braga;  
**Mesa nº 2:** Edifício das Residências Universitárias de Santa Tecla em Braga, onde votarão os trabalhadores que exercem funções no Complexo das Residências de Santa Tecla e Residência Llyod Braga;  
**Mesa nº 3:** Residência Bloco G1 em Guimarães onde votarão os trabalhadores que exercem funções no Campus de Azurém.

5. Os resultados eleitorais constam de ata a lavrar para o efeito pelos membros das mesas e serão comunicados ao Administrador para a Acção Social da Universidade do Minho, até ao dia útil seguinte ao da eleição, devendo, igualmente ser publicitados na página eletrónica e afixados no placard da Sede destes Serviços.
6. Os membros da mesa de voto são dispensados dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.
7. Compete ao Setor de Recursos Humanos destes Serviços, providenciar, no que se mostrar necessário, à efetivação do ato eleitoral.
8. O caderno eleitoral, constituído pela totalidade dos trabalhadores em efetividade de funções nos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho, será posto à disposição dos trabalhadores, através de afixação no placard da Sede dos Serviços em Braga e Guimarães, para efeitos de consulta e reclamação, entre os dias 11 e 16 de dezembro.
9. Detém capacidade eleitoral ativa e passiva os trabalhadores em efetivo exercício de funções que se subsumam aos termos do disposto na alínea h), do artº 4º, da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro. (*“Trabalhadores” – os trabalhadores da Administração Pública que não exerçam cargos dirigentes ou equiparados, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde que a respetiva vinculação seja por prazo igual ou superior a seis meses, incluindo pessoal integrado em carreira que não se encontre em serviço de funções de direcção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional dessa carreira*).
10. O boletim de voto será constituído por uma folha de papel A4, com a indicação do fim a que se destina e, com os nomes dos trabalhadores ordenados alfabeticamente, na qual o trabalhador, assinalará com uma “X”, o nome do vogal a eleger para a Comissão Paritária.
11. São eleitos os seis trabalhadores com maior número de votos, sendo que em caso de empate, prefere o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública.
12. A eleição é feita segundo a ordem decrescente do número de votos obtidos.
13. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

Serviços de Acção Social da Universidade do Minho, 10 de dezembro de 2013

O Administrador para a Acção Social



Carlos Duarte Oliveira e Silva